

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Institui
a **Comissão
Temporária
de Apoio
à
Fiscalização**
e
estabelece
suas
atribuições
no âmbito
do DER-PE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO, conforme atribuições que lhe são conferidas pela Ato Governamental nº 3408, de 19 de abril de 2023, publicado no DOE de 20 de abril de 2023:

CONSIDERANDO a importância de garantir a adequada qualidade do processo de fiscalização de obras por meio de equipe própria do DER;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos atos administrativos, no ordenamento das determinações e outras providências no âmbito da competência do DER-PE, especialmente considerando a necessidade de adotar os padrões legais das competências administrativas dos gestores e fiscais de contratos administrativos.

RESOLVE:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO**, mediante os procedimentos de orientação na atual Instrução Normativa, para exercer apoio à Fiscalização dos serviços executados pela empresa responsável pela obra dando subsídio ao Fiscal e Gestor do Contrato.

§1º A referida Comissão deverá ser constituída por servidores lotados no DER-PE, temporariamente designados, com no mínimo 03 membros sendo um deles efetivo do órgão, sob a Presidência de um dos membros, nomeados por meio de despacho da Diretoria de Engenharia;

§2º A referida designação deverá indicar:

I - O contrato de obra que será objeto dos trabalhos desenvolvidos pela comissão;

II - Os membros da comissão e qual exercerá a função de Presidente, indicando também o seu substitutos;

§3º Em caso de substituição de membros da comissão, as alterações serão efetuadas por meio de nova designação.

Art. 2º A Comissão Temporária de Apoio à Fiscalização deverá garantir que a empresa contratada para a execução da obra execute os serviços de acordo com os Projetos, Termo de Referência e as Especificações Técnicas do DNIT e DER/PE no que couber, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, na sua falta, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.

Parágrafo Único. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do entorno da área de intervenção. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO

Art. 3º A Comissão Temporária de Apoio à Fiscalização deverá ser constituída por equipe técnica, formalmente designada pelo Diretor de Engenharia, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que responderão tecnicamente pela execução dos serviços.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão deverão providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços de fiscalização do contrato para a execução da obra, de acordo com a legislação vigente, apresentando-a até a primeira medição;

Art. 4º Os serviços de apoio a fiscalização abrangem o monitoramento e o controle diário de todas as atividades e serviços relacionados com o empreendimento, considerando os aspectos quantitativo, qualitativo, ambiental e físico-financeiro.

§1º Atribuições da Comissão Temporária de Apoio à Fiscalização:

I - Analisar o anteprojeto ou o projeto básico, o EIA/RIMA e outros documentos relativos à obra, com o objetivo de se inteirar de suas características técnicas, das soluções de projeto e das condicionantes ambientais e outros aspectos particulares da obra, visando a assegurar uma correta execução dentro do prazo e custo inicialmente previstos no contrato;

II - Acompanhar e inspecionar as obras, garantindo que os trabalhos se realizem estritamente de acordo com os projetos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, recomendações ambientais, atendendo as normas ABNT, DNIT e procedimentos do DER/PE, garantindo a qualidade dos serviços dentro da melhor técnica executiva e da utilização dos materiais e equipamentos adequados, auxiliando o Gestor do Contrato de execução na aplicação das sanções previstas contratualmente;

III - Fiscalizar para que sejam obedecidas as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na execução dos serviços, fiscalizando o uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, cintos de segurança (trabalhos em altura superior a 2,00 m), máscaras, uniforme com identificação da empresa etc.

IV - Fornecer subsídios ao Fiscal para que permita a definição da melhor logística de distribuição dos insumos e outros materiais necessários para a execução dos serviços. O concreto, agregados (brita e areia), somente serão aceitos após apresentação da documentação atestando a regularidade das instalações (pedreira, areal, usina), assim como sua operação junto ao órgão ambiental competente, caso estes materiais sejam fornecidos por terceiros, para o pleno atendimento às condições contratuais e à legislação vigente, desde que exista equipe de apoio de topografia e laboratório para o adequado acompanhamento tecnológico;

V - Emitir Notificação de Paralisação de Serviço, com anuência do fiscal do DER/PE, para qualquer serviço que esteja sendo executado diferentemente das normas, manuais e especificações, comprometendo a excelência da qualidade, a economicidade, a razoabilidade, a impessoalidade e a transparência da gestão pública. Corrigida a irregularidade, emitir ordem de reinício do serviço. Em ambos os casos, deverá ser dada ciência ao Gestor de contrato, imediatamente após a constatação e/ou solução da irregularidade constatada;

VI - Executar o controle do consumo dos materiais betuminosos e do concreto eventualmente utilizados na obra, desde que exista equipe de apoio de topografia e laboratório para o adequado acompanhamento tecnológico;

VII - Inspecionar regularmente as instalações, materiais e equipamentos da Empreiteira, bem como a disponibilidade quantitativa e qualitativa do pessoal técnico necessário à execução da obra;

VIII - Assegurar que os trabalhadores alocados nos serviços de campo estejam devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), nos casos cabíveis;

IX- Dar apoio técnico na análise das revisões de projetos para a adequação de quantitativos em fase de obras e elaboração de pareceres conclusivos sobre sua aceitabilidade;

X - Minutar as medições dos serviços realizados pela Empreiteira, em modelo determinado pelo DER/PE, com elementos e dados de campo que serão verificados e aprovados pelo Fiscal da obra, as medições serão executadas pelo FISCAL do contrato, o qual será subsidiado pela Comissão Temporária de Apoio à Fiscalização;

XI - Elaborar Relatórios Mensais sobre o andamento das obras com informações técnicas, financeiras, ambientais e administrativas, que contemplarão: (a) o desempenho quanto à qualidade; (b) cronogramas; (c) equipamentos e número de funcionários disponíveis na execução; (d) a segurança ocupacional no canteiro de obras; (e) controle tecnológico; (f) adequação ao projeto; (g) a eficácia da

sinalização e das medidas de segurança de trânsito na fase de execução de obras para prevenir desvios de tráfego ou minimizar seus efeitos;

XII - Realizar o controle geométrico dos serviços executados, desde que exista equipe de apoio de topografia;

XIII - Verificar a procedência dos materiais a serem utilizados, alterações de fornecimento e as revisões necessárias para a produção de materiais, encaminhando as não conformidades identificadas para adequação da Empreiteira e avaliação da fiscalização do DER/PE, desde que exista equipe de apoio de laboratório para o adequado acompanhamento tecnológico;

XIV - Registrar no diário de obras e no livro de ocorrências todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las;

XV - Fiscalizar as medidas adotadas pela Empreiteira para minimizar as interferências e assegurar a segurança do fluxo de tráfego, especialmente no que concerne à sinalização de segurança de obras ou de sinalização de pontos críticos, sobretudo a noturna, determinando as providências adicionais porventura necessárias;

XVI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelos Diretores Executivos e/ou Diretor de Engenharia, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços e acompanhamento dos serviços de campo;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os trabalhos da comissão criada terão duração de até 90 dias, prorrogáveis por igual período, ou por nova duração definida pelo Diretor Presidente.

Art. 6º É facultado às Diretorias expedirem Instruções Complementares visando regulamentar, procedimentalizar e dar maior detalhamento ao disposto nesta norma para melhor cumprimento, vedada qualquer disposição conflitante em estrita observância ao princípio da hierarquia normativa.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela equipe técnica e validados pela Diretoria de Engenharia.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Wanderlan Freitas Lúcio

Diretor de Engenharia

Ana Catarina Dias Ferreira Machado

Diretora Adjunta

Rivaldo Rodrigues de Melo Filho

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rivaldo Rodrigues de Melo Filho**, em 29/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina Dias Ferreira Machado**, em 29/08/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlan Freitas Lúcio**, em 29/08/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72191208** e o código CRC **EC4489E4**.

